



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 021/65

Espécie do Expediente : " CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / JUNHO / 19 65

Protocolado sob N.º 218 FLS. 14
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21/6/65. JUNTO SE ENCONTRA O PROJETO DE LEI COM SEMELHANTE REDAÇÃO DE AUTORIA DO VEREADOR LEONE DA CUNHA E QUE DEU ENTRADA NESTA CASA, POUCO ANTES DO PROJETO DO EXECEUTIVO.

A comissão de parecer: D. Titto - 21/6/65

Flóccel - Tenoromel -

Saurindo -

Octavio -

Aprovado com a emenda apresentada pelo vereador LEONE CUNHA por 4 X 3 VOTOS em 21/6/65

PLE 021/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010709 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1E44C2605B403A6E9E0217ABFB384F4





Em, 21 de junho de 1965

N.º 117/65

SENHOR PRESIDENTE

O presente tem a finalidade de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que trata da concessão de uma pensão vitalícia a Sra. Brigida Morel.

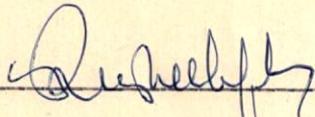
A citada senhora com a morte de seu pai, o ex-servidor municipal Paulo José Morel ficou desamparada, pois é solteira e doente. Numa carta que nos foi enviada pela Sra. Brigida Morel, ela nos relata as dificuldades que passa depois da morte de seu pai.

Com o que consegue reunir mensalmente, mal consegue comer e sendo doente, não tem meios para tratar-se convenientemente.

Como a finalidade das pensões municipais é amparar as pessoas que por qualquer meio estejam ligadas a esta Prefeitura, como filhos, viúvas, etc., achamos justo elaborar e enviar o presente projeto de lei, que por certo será bem recebido por essa Colenda Câmara Municipal.

Sem outro particular e esperando uma boa acolhida para o presente projeto, colhemos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DR. RUY COELHO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
GUAÍBA



CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - É CONCEDIDA À VVA. BRÍGIDA MOREL DA SILVA, FILHA DO EX-SERVIDOR MUNICIPAL PAULO JOSÉ MOREL, UMA PENSÃO VITALÍCIA, PAGÁVEL EM PARCELAS MENSAIS E EQUIVALENTE, CADA PARCELA, A CINCOENTA POR CENTO (50%) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VIGENTE NO MUNICÍPIO.

ARTº 2º - É ABERTO O CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), CLASSIFICADO SOB O CÓDIGO: 3.2.4.082, PARA ATENDER O PAGAMENTO, NO CORRENTE ANO, DA PENSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR.

ARTº 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO NO ARTº 2º, A DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.964.

ARTº 4º - OS ORÇAMENTOS FUTUROS DEVERÃO CONSIGNAR AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DA PENSÃO CONCEDIDA NESTA LEI.

ARTº 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À 1º DE MAIO DE 1.965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM 21/6/65

Ruy Coelho Gonçalves
VEREADOR PROPONENTE
p/ Comissão de Eleições

PLE 021/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010709 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1E44C2605B403A6E9E0217ABFB384F4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 021/65

CONCEDE PENSÃO VITALICIA

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

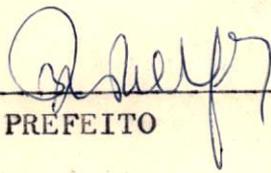
Art. 1º - É concedida à Sra. Brigida Morel, filha do ex
servidor municipal, Sr. Paulo José Morel, uma pensão vitalicia, pa
gável em parcelas mensais e equivalentes, cada parcela, a 50% (cim
quenta por cento) do valor do salário mínimo mensal, vigente no Mu
nicipio.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do arti
go anterior, servirá de recurso a verba existente para tal fim.

Art. 3º - Os orçamentos futuros deverão conter as dota
ções necessárias ao pagamento da pensão estipulada nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos à 1º de junho de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



PREFEITO

